



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 116/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E DE UM APART HOTEL, BLOCOS E, F, K, L, M e N** requerida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA INN - AMINN**, CNPJ: 02.266.086/0001-24, objeto do Processo n.º 190.000.400/2006.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E DE UM APART HOTEL, BLOCOS E, F, K, L, M e N** está licenciada para o **SHTN – TRECHO 02, LOTE 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta licença;
2. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
3. Assinar Termo de Compromisso de Compensação ambiental junto a este IBRAM e apresentá-lo em até **60 (sessenta) dias**;
4. Observar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SUGAP/IBRAM, acompanhando as medidas indicadas por aquela superintendência para adequada consecução do Termo de Compromisso em questão. Tendo em vista o valor informado da implantação do empreendimento, e o disposto no decreto nº 6.848/2009, a Compensação Ambiental foi calculada em R\$148.816,08 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos), a ser paga pelo interessado por meio de projetos, equipamentos e obras na Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;
5. Apresenta há seu tempo à renovação da outorga emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, atualmente **válida até março de 2013**;
6. As mudas nativas plantadas no interior do empreendimento que por algum motivo não se estabeleceram deverão ser substituídas por novas;
7. A compensação ambiental deverá ser demonstrada a cada etapa ao IBRAM, para aprovação e acompanhamento, até que o valor total acordado seja atingido;
8. O total pagamento da compensação deve ser finalizado em **até 2 (dois) anos**;
9. Apresentar relatório semestral durante **dois anos**, a partir da data de liberação desta licença, que contemple:
 - 9.1 - Continuar por dois anos a campanha de coleta e análise de água do Lago Paranoá iniciada na fase de instalação do empreendimento, contendo análises físico-químicas e biológicas da água para comprovar a estabilização ambiental da obra. As coletas de água deverão ser realizadas semestralmente de maneira a indicar o comportamento na estação chuva e na estação de estiagem.
 - 9.2 - Apresentar relatório de acompanhamento do plantio de árvores definidos pelo Termo de Compromisso nº 001/2009-SULFI.
 - 9.3 - Apresentar cronograma de execução do plantio do saldo de árvores da compensação florestal já iniciada e referente a 315 (trezentos e quinze) indivíduos arbóreos nativos definidos pelo Termo de Compromisso nº 001/2009;
10. Deverá ser respeitada a faixa de 30(trinta) metros do terreno a partir da margem mais alta do Lago Paranoá, definida como áreas de Preservação Permanente – APP; instituídas pelo Código Florestal e normatizadas pela Resolução CONAMA nº. 303 de 20 de março de 2002;
11. Fica expressamente proibida a supressão vegetal arbórea no local;
12. É proibida a estocagem de materiais de manutenção e demais matérias primas, bem como a deposição de lixo, restos de obras, resíduos ou efluentes de qualquer natureza, na faixa de 30 (trinta) metros da APP do lago Paranoá;
13. Fica proibida a exploração de água captada direta do Lago Paranoá de quaisquer atividades e/ou ações sem a

devida autorização do órgão competente;

14. Deve ser fixada e mantida placa, às expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome deste e do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM (190.000.400/2006), do número da Licença de Operação com a respectiva validade;
15. Comunicar imediatamente neste Instituto, a ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
17. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto..

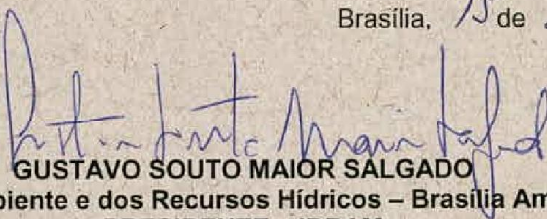
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 116/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2010.

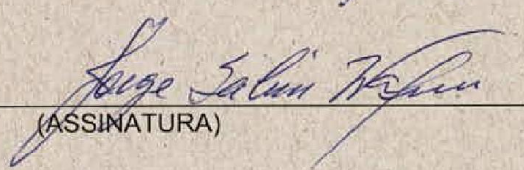

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

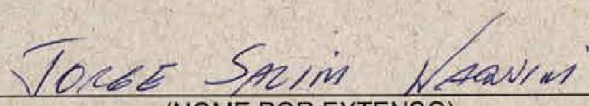
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
PRESIDENTE – IBRAM

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 116/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Nº 400.000.003/2010

Pelo presente Termo de Compromisso, firmado com base no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 combinado com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 a **CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 00.043.471/0001-87** estabelecida no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN Quadra 02, Lote 1370, Asa Norte, Brasília-DF, doravante **denominada COMPROMITENTE**, representada neste ato por seu SÓCIO-DIRETOR, **EDUARDO OLIVEIRA VILLELA**, RG  **Confidencial** **SSP/DF e CPF**

 **Confidencial**

 **Confidencial**

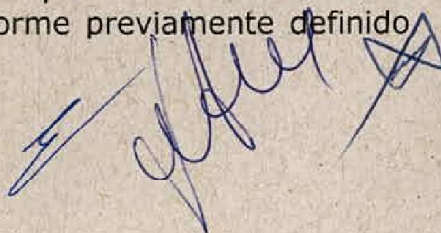
 **Confidencial**

Considerando que o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e em virtude do que consta do **Processo nº 190.000.400/2006**;

firma o presente termo de compromisso, junto ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Edifício Bittar - Brasília/DF, CEP: 70.750-543 **doravante denominado IBRAM**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a fixação de ações mediante as quais a **COMPROMITENTE** deverá implementar a compensação ambiental estabelecida no processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado **MARINA INN**, localizado no Setor Hoteleiro e Turismo Norte - SHTN Trecho 02 Lote nº 03 Esportivos Sul, Brasília - DF.
- 1.2. A compensação ambiental objeto desse instrumento decorre das exigências feitas pelo IBRAM no **Parecer Técnico nº 129/2010 - GELAM/DILAM/SULFI**, e constitui **condicionante** para a **emissão da Licença de Operação** do empreendimento.
- 1.3. O valor da compensação ambiental foi calculado com fundamento na Lei Federal nº 9.985/00, nos Decretos Federais nº 4.340/02 e 6.848/09 e na Resolução CONAMA nº 371/06. A **COMPROMITENTE** pagará ao IBRAM o valor de **R\$148.816,08** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos), que corresponde a **0,214285714% (zero ponto vinte e um por cento)** do valor do empreendimento. Este recurso deverá ser aplicado na **reforma do Parque Ecológico dos Jequitibás**, conforme previamente definido por este Instituto (anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

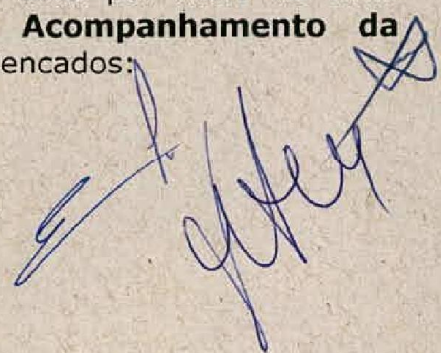
- 2.1. A **COMPROMITENTE** se obriga a aplicar os recursos na execução dos projetos elaborados pelo **IBRAM** com base no **Plano de Aplicação dos Recursos**, que é parte integrante deste termo. O prazo para execução dos serviços é de 180 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. Os recursos deverão ser aplicados no prazo previsto no item anterior.
- 2.3. Os projetos elaborados pelo **IBRAM**, que constitui parte integrante do presente Termo, serão compostos por projetos hidráulicos, elétricos e estruturais e serão entregues à **COMPROMITENTE** após a sua assinatura.
- 2.4. Incumbe à **COMPROMITENTE** apresentar dois orçamentos das obras definidas pelo **IBRAM**, conforme projetos entregues pelo **IBRAM** num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos projetos.
- 2.5. Incumbe à **COMPROMITENTE**, firmar contrato com a empresa selecionada para executar as obras referentes à reforma do Parque Ecológico dos Jequitibás. Eventual alteração no projeto não modificará o prazo previsto no item 2.1.
- 2.6. A **COMPROMITENTE** deverá comunicar ao **IBRAM**, por meio de correspondência oficial, os responsáveis titulares pela Execução da obra.
- 2.7. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar relatórios bimestrais sobre o andamento da obra. Ao término das atividades, deverá apresentar o respectivo relatório final.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando julgar necessário, o **IBRAM** poderá exigir a apresentação do relatório a qualquer tempo.

§1º. A **COMPROMITENTE** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar o relatório solicitado pelo **IBRAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 3.1. O **IBRAM** acompanhará a execução da obra por meio de uma comissão denominada "**Comissão de Acompanhamento da Obra**", formada pelos servidores abaixo elencados:



Coordenação:

Arq. - **Dulcinéa Dalla Bernadina Fontana**; Matrícula: 18305-9.

Equipe Técnica:

- Engenheiro Civil - **Alexandre Guimarães Neumann** - Matrícula: 198.203-6;
- Técnico em Edificações - **Josinaldo Alves de Souza** - Matrícula: 183.994-2;
- Técnico em Topografia - **Marilton Lupatini Chrispim** - Matrícula: 184.090-8.

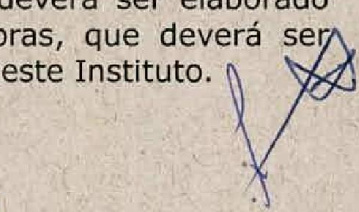
Parágrafo único. Em caso de impedimento destes, novos servidores serão nomeados para compor a comissão.

- 3.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá também apresentar um orçamento, selecionar e aprovar o orçamento final, bem como será responsável por atestar os serviços realizados e autorizará, quando verificado o cumprimento das obras, o pagamento dos serviços que será efetuado pela **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. Qualquer alteração no projeto e na especificação da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser previamente autorizada pela Comissão mencionada na cláusula terceira. Nesse caso, o prazo fixado neste Termo poderá ser revisto.
- 4.2. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais, que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas, de imediato, pela **COMPROMITENTE**, devendo o fato ser imediatamente comunicado à comissão.
- 4.3. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela **COMPROMITENTE**, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese, deverá ser elaborado um novo Cronograma para Execução das Obras, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

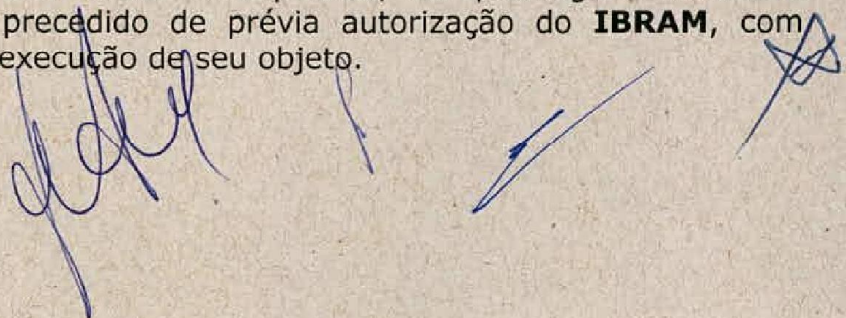
- 5.1. Eventuais atrasos na execução do presente compromisso deverão ser devidamente justificados pela **COMPROMITENTE**, podendo o **IBRAM** aceitar ou não, aplicando as sanções administrativas pertinentes.
- 5.2. A mora injustificada, decorrente de culpa da **COMPROMITENTE**, a sujeitará ao pagamento de multa diária correspondente a 0,16% do valor da parcela em atraso, independentemente de notificação. Essa penalidade será aplicada nos primeiros 60 (sessenta) dias de mora.
- 5.3. Independentemente de notificação, após o sexagésimo dia de mora, considera-se inexecutado o termo, e a **COMPROMITENTE** estará sujeita ao pagamento de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da compensação ambiental.
- 5.4. No caso do inadimplemento das obrigações objeto deste Termo, o **IBRAM** adotará, por meio dos órgãos de licenciamento e fiscalização, as sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO JUDICIAL

- 6.1. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil, e o inadimplemento das obrigações aqui previstas ensejará processo de execução judicial.
- 6.2. A execução judicial do presente termo não prejudica as sanções administrativas a serem aplicadas pelo **IBRAM** pertinentes ao não cumprimento de condição do licenciamento ambiental, bem como as sanções penais aplicáveis à espécie.
- 6.3. A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeitará a **COMPROMITENTE** ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, até a sua efetiva liquidação, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. Este termo de compromisso tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo, precedido de prévia autorização do **IBRAM**, com vistas à efetiva execução de seu objeto.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more fluid signatures and a checkmark-like mark. The marks are scattered across the bottom third of the page, below the text of the seventh clause.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8. O presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela **COMPROMITENTE** para que surta os efeitos legais.

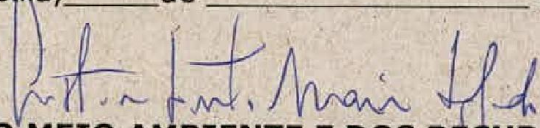
Parágrafo único – Deverá a **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação no DODF, mediante extrato. Após efetuada a publicação, deverá apresentar a este **IBRAM** no prazo máximo de 10 (dez) dias, o comprovante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2010.


**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**

Gustavo Souto Maior Salgado
Presidente do IBRAM


CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

Eduardo Oliveira Villela



Confidencial



Confidencial

Sócio-Diretor

1ª testemunha

Wilson Ricardo Blanco



Confidencial



Confidencial

2ª testemunha

Lander Moreira Cabral



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recibido em 15.12.2010
[Handwritten signature]